CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017

"*AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA, CONFORME DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS*".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ANTÃO CLÁUDIO PERUFO,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° 1036142311, inscrito no CPF sob o n° 458.696.500-20, residente e domiciliado na localidade de Capão Grande, Nova Esperança do Sul, RS.

CONTRATADA: TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.511.548/0001-21, localizada na Rua André Marques, nº 744, Centro, Santa Maria, RS, representada neste ato pelo seu Sócio, Senhor **ALCIONE JOCELI DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 2020006512, inscrito no CPF sob o n° 428.410.200-10, residente e domiciliado na Rua Antonio Inácio de Avila, nº 397, Bairro São José, Santa Maria, RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 004/2017 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, assim com em conformidade com as condições do Edital referido, e termos da proposta.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de toner e cartuchos de tinta, conforme demanda, para manutenção das impressoras do município de Nova Esperança do Sul, no exercício de 2017.

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$
02	12	Un.	Cartucho Compatível com impressora DESKJET HP 1000 (122 (PRETO))	66,00
08	15	Un.	Cartucho Compatível com impressora DESKJET HP INK ADVANTAGE 1516 (662 (PRETO))	61,00
10	13	Un.	Cartucho Compatível com impressora DESKJET HP INK ADVANTAGE 2516 (662 (COLOR))	68,00
11	15	Un.	Cartucho Compatível com impressora DESKJET HP INK ADVANTAGE 2516 (662 (PRETO))	58,00
13	5	Un.	Cartucho Compatível com impressora DESKJET HP LNK ADVANTAGE 3836 (664XL(COLOR))	116,00
23	13	Un.	Toner Compatível com impressora LASERJET HP PRO M125A (CF 283A)	85,00
27	10	Un.	Toner Compatível com impressora LASERJET SAMSUNG M3225ND (D2045)	176,00
28	6	Un.	Toner Compatível com impressora LASERJET SAMSUNG ML 2851ND (3CB5270451)	163,00
29	6	Un.	Toner Compatível com impressora LASERJET SAMSUNG ML 2955ND (ML D103L)	163,00
30	3	Un.	Toner Compatível com impressora LASERJET SAMSUNG ML2165W (ML D1015)	147,00
31	12	Un.	Toner Compatível com impressora LASERJET SAMSUNG XPRESS M2885 FW (D1165/D1162)	187,00

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da autorização de fornecimento, de acordo com as quantidades requisitadas pelo Setor de Compras do município de Nova Esperança do Sul, RS e nas condições estabelecidas no edital;

I – A entrega definitiva será efetivada, após a conferência dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura do responsável pelo recebimento designado para tal;

II – Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

III – Os produtos deverão ser entregue no município de Nova Esperança do Sul, RS, na sede da Prefeitura Municipal, conforme as quantidades requisitadas, sendo recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira, no horário de expediente do município;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste Contrato é de **R$ 11.547,00** (onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecido o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE.**

b) os pagamentos para os Contratos com valores acima de R$ 8.000,00 (oito mil reais) serão efetuados em 30 (trinta) dias consecutivos, contados da liquidação, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/1993 e o Decreto de Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá até 20 dias consecutivos para liquidação a partir da apresentação da nota fiscal.

c) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.

d) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA.**

e) no pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Único – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste Contrato será a contar de 24 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a expensas das Secretarias Municipais nas atividades funcionais programáticas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2017.

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
Atv. 2.001 – GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
Dot. 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo
Cód Orc Red – 8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Atv. 2.012– ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PEDAGÓGICAS
Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Material de Consumo
Cód Orc Red – 126

Atv. 2.013– ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0031 – Material de Consumo
Cód Orc Red – 141

SECRETARIA DE SAÚDE
Atv. 2.026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Material de Consumo
Cód Orc Red – 343

SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Atv. 2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Material de Consumo
Cód Orc Red – 568

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) efetuar a inspeção do objeto do contrato, após a assinatura do presente contrato, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no edital.
b) efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato.
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
d) comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato.
d) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**
a) entregar o objeto licitado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato;
b) manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
d) trocar em até 05 (cinco) dias os cartuchos/toner que apresentarem qualquer defeito, sem custo adicional ao Contratante, inclusive de frete;
e) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto em Nova Esperança do Sul.
f) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela **CONTRATANTE.**

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:
I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
II – Multa de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.

Parágrafo Terceiro – Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à **CONTRATADA,** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;

II – Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias superveniente mantido o valor inicial;

III – Nas demais situações previstas em lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente Contrato e anotadas na forma deste instrumento;

IV – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

VI – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

VII – O falecimento do titular da **CONTRATADA**;

VIII – Razões de interesse público;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do Contrato;

X – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei n° 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 combinados com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de toners e cartuchos, a **CONTRATANTE,** através das servidoras **ANA CLAUDIA TUSI SERAFINI** (Secretaria de Saúde), **FRANCIELI VIERO GODOIS** (Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e habitação) e **SABRINA GIODA GUERIN** (Centro Administrativo), nomeados pela Portaria nº 190/2017, e a servidora

DANIELA SAGRILO FRIZZO (Secretaria de Educação e Cultura), nomeados pela Portaria n° 186/2017, devidamente designados para essa finalidade, acompanharão e fiscalizarão sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE,** a atestação das notas fiscais correspondentes à entrega.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 24 de fevereiro de 2017.

ANTÃO CLAUDIO PERUFO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALCIONE JOCELI DOS SANTOS SOARES
TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Janice Tadielo
CPF: 015.299.340-10

Estefani Garcez Cortes
CPF: 034.093.310-00

Publicado no Mural

Em :...../...../.....

ANA CLAUDIA TUSI SERAFINI
Fiscal do Contrato

DANIELA SAGRILO FRIZZO
Fiscal do Contrato

SABRINA GIODA GUERIN
Fiscal do Contrato

FRANCIELI VIERO GODOIS
Fiscal do Contrato